



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
PROCURADORIA MUNICIPAL

172  
f

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisição nº 396/2019.

Processo de Administrativo nº 1986/2019.

Pregão Presencial 52/2019.

Ata de Registro de Preços nº 79/2019.

Validade: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP.

RECEBI

Pirassununga, 15/12/2019

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 11.707.894-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, cidade de Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e, de outro lado a empresa **MARALTO CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.827.642/0001-20, com sede na Rua da Lealdade, nº 141, Jardim da Paz, na cidade de Americana/SP, CEP 13.470-471, tel.: (19) 2219 5217 / (19) 99449 3463, email: maraltoconstrutora@hotmail.com, dados bancários: Banco Bradesco, Agência 0215, Conta Corrente 0028562-5, neste ato representada por **LUÍS CLÁUDIO CARDELÍQUIO**, brasileiro, sócio responsável, nascido aos 17/09/1974, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.872.349-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 175.656.818-90, residente e domiciliado na Rua João Belotti, nº 610, Parque Gramado, na cidade de Americana/SP, CEP 13.469-573, tel.: (19) 99449 3463, email: maraltoconstrutora@hotmail.com / cardeliquioc@gmail.com, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 3.863/2009 e alterações, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** dos produtos, constantes no **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2019**, de acordo com seus respectivos preços abaixo discriminados:

Item	Código Material	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1.1.2020	1	SV	SERVICO DE MANUTENÇÃO EM TELHADO DO CENTRO CONVENÇÕES.	R\$ 260.000,00	R\$ 260.000,00

Especificações:

**SERVICO DE MANUTENÇÃO EM TELHADO DO CENTRO CONVENÇÕES, SENDO:**  
MÃO DE OBRA PARA RETIRADA DE 1.350M2 DE TELHAS EXISTENTES E DANIFICADAS, INCLUSO GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPELIDO, COM LANÇA TELESCÓPICA 40M E TRANSPORTE DAS MESMAS ATÉ O DEPOSITO DO PATEO MUNICIPAL E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 1.350M2 DE TELHAS GALVANIZADAS TIPO TERMO ACÚSTICA, ESPESSURA 0,50MM COM POLIURETANO (PU) COM ESPESSURA DE 30MM, PINTURA NA FACE EXTERNA, COR AZUL E FACE INTERNA BRANCA, INCLUSO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO (PORCAS, ARRUELAS DE VEDAÇÃO, ETC), IÇAMENTO E TRANSPORTE HORIZONTAL E VERTICAL PARA INSTALAÇÃO DAS NOVAS TELHAS.

X



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA MUNICIPAL

MÃO DE OBRA PARA RETIRADA DE 145,89 METROS DE CUMEEIRA METÁLICA COM REAPROVEITAMENTO, RECOLOCAÇÃO DE 145,89 METROS DE CUMEEIRA METÁLICA COM REAPROVEITAMENTO, PARAFUSOS, VEDAÇÃO E PEÇAS DE SUBSTITUIÇÃO.

MÃO DE OBRA PARA RETIRADA DE 396,00 METROS DE CALHAS, RUFOS E MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO PARA A COLOCAÇÃO DE PEÇAS NOVAS, SENDO:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 56,00 METROS DE RUFOS PINGADEIRA, CHAPA 0,50 RC 45;
- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 174,00 METROS DE CALHA COXO, CHAPA 0,50 RC 70;
- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 120,00 METROS DE RUFOS, CHAPA 0,50 RC 30;
- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 46 METROS DE RUFOS, CHAPA 0,50 RC 40.

**VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).**

**Obs.:** Valores unitários constantes na Planilha Orçamentário e Cronograma Físico-Financeiro encartados às fls. 154/155.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO TELhado DO CENTRO DE CONVENÇÕES “PROF. DR. FAUSTO VICTORELLI”**, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Pirassununga a firmar contratações nas quantidades registradas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do(s) objeto(s) desta licitação, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. A contratação dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Serviço, emitidas pelo Município de Pirassununga.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor registrado e a especificação encontram-se elencados no quadro acima.

3.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

3.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1. A liberação das parcelas ocorrerá conforme laudo de recebimento de cada relatório acompanhado da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada pelo Corpo Técnico do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, devendo a licitante vencedora

X



173  
J

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

---

observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.

4.2. O pagamento será realizado 20 (vinte) dias após a entrega dos relatórios e trabalhos efetuados, de acordo com as ações descritas no cronograma físico-financeiro, devidamente acompanhados pelos seguintes documentos:

4.2.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro de sua validade.

4.2.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de sua validade.

4.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, dentro de sua validade.

4.2.4. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA**

5.1. As despesas decorrentes do contrato correrão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas:

**10.01 Cultura e Turismo**

**Despesa 288**

**Categoria Econômica 33.90.39-99**

**Rubrica Orçamentária 13 392 3002 2088**

**Código de Aplicação 1100000 F01 RP**

5.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

6.1. Os serviços deverão ser executados conforme o Termo de Referência e Cronograma Físico-Financeiro, obedecido o Termo de Início expedido pela Unidade Requisitante.

6.1.1. Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelo Senhor Secretário Municipal de Cultura ou por seu preposto expressamente nomeado.

**6.2. Prazo de vigência da Ata e prazo de execução dos serviços: 30 (trinta) dias, conforme Cronograma Físico-financeiro, contados a partir da expedição do Termo de Início, prorrogável por igual período desde que justificado, a critério da Administração.**

**6.3. O prazo para início dos serviços será de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da expedição do respectivo Termo de Início pela Unidade Requisitante.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA MUNICIPAL

6.4 Executado, o objeto será recebido:

6.4.1 Provisoriamente, após vistoria completa realizada pelo Corpo Técnico, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes **em até 15 (quinze) dias** contados da data em que a contratada comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto.

6.4.2 Definitivamente, pelo Corpo Técnico, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, **em até 90 (noventa) dias** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.

a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que o Corpo Técnico tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

6.4.3 Constatadas irregulares no objeto, o Corpo Técnico sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

6.4.3.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência e Cronograma Físico-Financeiro, determinando sua substituição/correção.

6.4.3.2 Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

6.4.3.3 As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** contados do recebimento por ela da notificação por escrito mantido o preço inicialmente ofertado.

6.5. Local da realização dos serviços: Avenida Painguás, 2014 – Jardim do Lago - Pirassununga/SP – Centro de Convenções “Prof. Dr. Fausto Victorelli.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

7.1. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

7.2. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto desta licitação.

7.3. Comunicar a unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

7.4. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) serviço(s) ou o(s) material(is) em que se verifique danos ou incorreções, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo estipulado pela Unidade Requisitante.

**7.5. Todas as despesas relacionadas com a execução dos serviços, bem como alimentação e hospedagem de seus funcionários, serão de sua integral e exclusiva responsabilidade.**

7.6. Arcar com todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, ART, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da empresa contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas.

7.7. Arcar com o fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra, bem como todo o aparelhamento para a perfeita execução do objeto, segundo as normas vigentes e fornecimento de EPI de acordo com a legislação vigente.

7.8. Responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrentes de qualquer impropriedade do produto, desde a sua produção até sua efetiva entrega, não restando qualquer responsabilidade ao Município, sequer subsidiária.

7.9. Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.

X



174  
f

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

**7.10. É de responsabilidade da empresa vencedora a apresentação do comprovante de recolhimento da ART, que deverá ser entregue para a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.**

7.12. Despesas com transporte, mão de obra de montagem e manutenção correrão por conta e risco da empresa vencedora.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com contratação dos serviços, objeto deste edital.

8.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do Edital e respectiva Ata de Registro.

**CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Direta Municipal, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3.863/09.

9.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE**

10.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

–A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

Por iniciativa da Administração, quando:

- a) A licitante não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A licitante perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) A licitante não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) A licitante comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; e
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

10.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA MUNICIPAL

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

11.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.863/2009, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar a Ata de Registro, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

13.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

13.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a início dos serviços, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser cancelado, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

13.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação diversas da prevista no item anterior, incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

13.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

13.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.



175  
f

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

13.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

13.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

13.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

13.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA**

14.1. As partes se vinculam ao contido no edital do Pregão Presencial nº 52/2019 e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços quando da execução, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de Revogar, Anular, Adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

15.2. Constatado pelo responsável pelo recebimento e acompanhamento dos serviços, através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o edital, após contraditório da licitante, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame, não restando qualquer ônus ao Município, sequer subsidiariamente.

15.5. A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

16.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Pirassununga, 15 de junho de 2019.



**ADEMIR ALVES LINDO**  
Prefeito Municipal

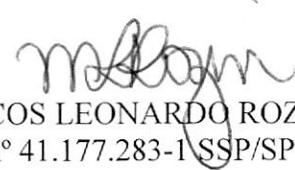


**MARALTO CONSTRUTORA LTDA.**  
CNPJ nº 30.827.642/0001-20

Testemunhas:



**IANA CAROLINA DE LIMA**  
RG nº 34.505.249-3 SSP/SP



**MARCOS LEONARDO ROZIN**  
RG nº 41.177.283-1 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
PROCURADORIA MUNICIPAL

176  
X

Requisição nº 396/2019.

Processo de Administrativo nº 1986/2019.

Pregão Presencial 52/2019.

Ata de Registro de Preços nº 79/2019.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: MARALTO CONSTRUTORA LTDA.

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO TELHADO DO CENTRO DE CONVENÇÕES "PROF. DR. FAUSTO VICTORELLI".

"ANEXO ÚNICO"

Item	Código Material	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1.1.2020	1	SV	SERVICO DE MANUTENÇÃO EM TELHADO DO CENTRO CONVENÇÕES.	R\$ 260.000,00	R\$ 260.000,00

Especificações:

**SERVICO DE MANUTENÇÃO EM TELHADO DO CENTRO CONVENÇÕES, SENDO:**

MÃO DE OBRA PARA RETIRADA DE 1.350M2 DE TELHAS EXISTENTES E DANIFICADAS, INCLUSO GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPELIDO, COM LANÇA TELESCÓPICA 40M E TRANSPORTE DAS MESMAS ATÉ O DEPOSITO DO PATEO MUNICIPAL E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 1.350M2 DE TELHAS GALVANIZADAS TIPO TERMO ACÚSTICA, ESPESSURA 0,50MM COM POLIURETANO (PU) COM ESPESSURA DE 30MM, PINTURA NA FACE EXTERNA, COR AZUL E FACE INTERNA BRANCA, INCLUSO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO (PORCAS, ARRUELAS DE VEDAÇÃO, ETC), IÇAMENTO E TRANSPORTE HORIZONTAL E VERTICAL PARA INSTALAÇÃO DAS NOVAS TELHAS.

MÃO DE OBRA PARA RETIRADA DE 145,89 METROS DE CUMEEIRA METÁLICA COM REAPROVEITAMENTO, RECOLOCAÇÃO DE 145,89 METROS DE CUMEEIRA METÁLICA COM REAPROVEITAMENTO, PARAFUSOS, VEDAÇÃO E PEÇAS DE SUBSTITUIÇÃO.

MÃO DE OBRA PARA RETIRADA DE 396,00 METROS DE CALHAS, RUFOS E MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO PARA A COLOCAÇÃO DE PEÇAS NOVAS, SENDO:

- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 56,00 METROS DE RUFOS PINGADEIRA, CHAPA 0,50 RC 45;
- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 174,00 METROS DE CALHA COXO, CHAPA 0,50 RC 70;
- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 120,00 METROS DE RUFOS, CHAPA 0,50 RC 30;
- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 46 METROS DE RUFOS, CHAPA 0,50 RC 40.

**VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).**

**Obs.:** Valores unitários constantes na Planilha Orçamentário e Cronograma Físico-Financeiro encartados às fls. 154/155.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

Requisição nº 396/2019.

Processo de Administrativo nº 1986/2019.

Pregão Presencial 52/2019.

Ata de Registro de Preços nº 79/2019.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: MARALTO CONSTRUTORA LTDA.

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO TELHADO DO CENTRO DE CONVENÇÕES "PROF. DR. FAUSTO VICTORELLI".

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP.

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:**

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 15 de julho de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

172  
J

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**Requisição nº 396/2019.**

**Processo de Administrativo nº 1986/2019.**

**Pregão Presencial 52/2019.**

**Ata de Registro de Preços nº 79/2019.**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.**

**Contratada: MARALTO CONSTRUTORA LTDA.**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO TELHADO DO CENTRO DE CONVENÇÕES “PROF. DR. FAUSTO VICTORELLI”.**

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

**Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

J



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Pirassununga, 15 de julho de 2019.

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.  
RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.  
CPF: 016.192.378-06.  
Telefone: (19) 3565 8000.  
Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.  
E-mail institucional: [prefeito@pirassununga.sp.gov.br](mailto:prefeito@pirassununga.sp.gov.br).  
E-mail pessoal: [ademir@ademirlindo.com.br](mailto:ademir@ademirlindo.com.br).

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: LUÍS CLÁUDIO CARDELÍQUIO - sócio responsável  
RG: 26.872.349-7  
CPF: 175.656.818-90  
Data de nascimento: 17/09/1974  
Telefone: (19) 99449 3463  
Endereço: Rua João Belotti, nº 610, Parque Gramado, na cidade de Americana/SP, CEP 13.469-573.  
E-mail institucional: [maraltoconstrutora@hotmail.com](mailto:maraltoconstrutora@hotmail.com)  
E-mail pessoal: [cardeliquioc@gmail.com](mailto:cardeliquioc@gmail.com)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

128  
f

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

**CNPJ Nº:** 45.731.650/0001-45.

**CONTRATADA:** MARALTO CONSTRUTORA LTDA.

**CNPJ Nº:** 30.827.642/0001-20

**PROCESSO ADM. Nº** 1986/2019

**PREGÃO PRESENCIAL Nº** 52/2019

**ATA DE PREÇOS Nº:** 79/2019

**VALOR TOTAL:** R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO TELHADO DO CENTRO DE CONVENÇÕES "PROF. DR. FAUSTO VICTORELLI".

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 15 de julho de 2019.

  
ADEMIR ALVES LINDO  
Prefeito Municipal